



PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Município de Carmo do Paranaíba à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II- A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Carmo do Paranaíba/MG o direito à vacinação domiciliar, quando comprovadamente necessário. A proposta visa promover a inclusão, garantir o pleno acesso aos serviços de saúde e respeitar as especificidades sensoriais, comportamentais e emocionais características do TEA.

É de conhecimento técnico e científico que muitas pessoas autistas apresentam sensibilidade a ambientes externos, estímulos visuais e sonoros, bem como dificuldades de adaptação a locais desconhecidos e situações que geram ansiedade. As unidades de saúde, embora essenciais, podem ser ambientes hostis para esse público, dificultando ou até impossibilitando a realização segura e adequada da vacinação, que é um direito fundamental e uma medida imprescindível de saúde pública.

A vacinação domiciliar, já adotada em diversos municípios brasileiros para públicos com necessidades especiais, assegura um atendimento humanizado, reduz riscos de crises sensoriais, favorece a cooperação da pessoa com autismo e proporciona maior tranquilidade aos familiares e responsáveis. Além disso, garante o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde, universalidade, integralidade e equidade, atendendo de forma justa aqueles que precisam de adaptações específicas.

Importante destacar que o projeto não cria obrigação indiscriminada, mas sim oferece uma opção a ser utilizada apenas quando houver necessidade devidamente justificada, preservando a liberdade da família e o melhor interesse da pessoa com TEA. Também não gera impacto financeiro significativo, pois a estrutura já existente da rede municipal de saúde permite a organização de atendimentos domiciliares esporádicos, integrados às rotinas das equipes de imunização.

Dessa forma, trata-se de uma medida socialmente relevante, juridicamente legítima e alinhada com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, concretizando direitos previstos na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da dignidade, da inclusão e do acesso humanizado à saúde para as pessoas com autismo em nosso município.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -

